LEI Nº 1834/2008

Dispõe sobre a criação de cargos públicos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo público de Auxiliar de Contínuo Servente, com 01 (uma) vaga, com a remuneração no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), com jornada de 40 horas semanais e a seguinte descrição e atribuições:

I - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam a auxiliar na execução de tarefas elementares, de mínima complexidade, tais como cantineiro, copeiro, auxiliar de creche, lavadeira, cozinheira, faxineira, berçarista, e demais funções a estas correlacionadas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Auxiliar na condução e acompanhamento dos alunos dentro da creche;
- Auxiliar na mudança de móveis e utensílios;
- Fazer e servir café nos setores de trabalho e preparar lanches;
- Auxiliar na limpeza e conservação das instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;
- Auxiliar na remoção de lixos e detritos;
- Organizar, conferir e controlar materiais de trabalho de sua área de atuação;
- Auxiliar na conservação da limpeza da unidade;
- Auxiliar na conservação, lavagem de utensílios e objetos usados nas escolas;
- Preparar a merenda dos alunos;
- Desempenhar outras tarefas afins.

Art. 2º - Fica criado o cargo público de Auxiliar de Monitora, com 03 (três) vagas, com a remuneração no valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), com jornada de 40 horas semanais e a seguinte descrição e atribuições.

I - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam a executar suas funções nas creches e escolas municipais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Auxiliar na coordenação, orientação e supervisão dos trabalhos das creches;
- Auxiliar na troca de fraldas nas crianças das creches;
- Zelar e cuidar pela integridade física das crianças;
- Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

Art. 3º - Os cargos referidos nos artigos anteriores poderão ser preenchidos, com fulcro no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento em curso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de maio de 2008.

Piumhi, 09 de maio de 2008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal